



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01376/2026
(à MPV 1376/2026)

Acrescente-se § 11 ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 11. O disposto neste artigo aplicar-se-á também às operações bancárias não classificadas como crédito rural contratadas por cooperativas de produção, cerealistas e demais fornecedores de insumos, quando o crédito tenha sido destinado ao atendimento das necessidades do produtor rural, caso em que prevalecerão a taxa efetiva de juros de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano e o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por cooperativa ou grupo econômico, dispensadas as exigências de que trata o § 7º deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.376/2026 busca autorizar a criação de linhas de crédito para composição de dívidas para liquidação ou amortização de operações de crédito rural e de Cédulas de Produto Rural e autoriza a participação da União em fundo garantidor destinado à cobertura de operações de crédito rural contratadas por produtores rurais afetados por eventos climáticos adversos. Embora positiva, a medida nos termos que se encontra possui caráter restritivo, pois não contempla as empresas cerealistas, responsáveis pela armazenagem, secagem, limpeza, padronização e comercialização dos grãos in natura, bem como o escoamento de grande parte da safra nacional.



Assim como os produtores rurais e cooperativas, as empresas cerealistas são impactadas diretamente pelo endividamento rural, em especial por meio das Cédulas de Produto Rural (CPRs), uma vez que as cerealistas são grandes emissoras e receptoras das CPRs e atuam com o financiamento do custeio do produtor rural. Arrendatários, produtores pertencentes a grupos familiares ou econômicos e grandes produtores individuais terminaram 2025 liderando os níveis de inadimplência no crédito rural, demonstra dados apresentados pela Serasa Experian.

Adicionalmente, a restrição de crédito e os juros altos forçam os produtores rurais a buscar alongamentos. As cerealistas, por sua vez, precisam manter suas operações, recebimentos e compromissos com fornecedores de grande porte, espremendo o capital de giro.

Nesse sentido, a presente Emenda busca considerar o impacto que a produção cerealista tem sobre o desenvolvimento econômico do agronegócio brasileiro. Sobre esse viés, é preciso que as empresas cerealistas estejam asseguradas de garantias financeiras a fim de fortalecer e consolidar o agronegócio brasileiro para demonstrar que incluir as cerealistas não é ampliar privilégios, mas reconhecer a realidade do crédito rural, corrigindo um tratamento desigual dispensado aos diferentes atores do setor.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala da comissão, 4 de agosto de 2026.

Deputado Dilceu Sperafico
(PP - PR)

